

Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração



LEI N.º. 2.012/2005, de 04 de novembro de 2005.

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a posse e promessa de alienação de bens e imóveis destinados à instalação de indústrias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a transferência da posse e a promessa de alienação de bens imóveis público ao vencedor do certame, Edital de Concorrência n.º. 007/2005, que trata da posse e promessa de alienação de imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, de interesse do Município, tudo em consonância com a Lei n.º. 8.666/1993, e, especialmente, a Lei Municipal n.º. 1.586/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente transferência de posse e promessa de alienação tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

ART. 2º. - É vencedora do certame a seguinte Empresa:

I - Empresa **WCON CAPITAL PARTNERS – CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF: n.º. 05.994.153/0001-15, para a posse e promessa de alienação do bem situado no lote de terras sob n.º 84-A3 (oitenta e quatro-A-três), com área de 19.000,00 (dezenove mil metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Gleba Ribeirão Cambé, matrícula do CRI/Cambé n.º 1.547, inicialmente avaliado em R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), arrematado pelo preço total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), sendo pagos em 20 (vinte) parcelas.



(Cont. LEI Nº. 2.012/2005)

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga do Contrato e/ou Escritura Pública de Posse e Promessa de alienação, deverá constar os requisitos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.586/2002, a saber:

I - o prazo de início de obras, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato e/ou Escritura Pública de Posse e Promessa de alienação, com direito a prorrogar por um igual período;

II - deverá ser construída um complemento de área industrial de no mínimo 10.000,00 (dez mil) metros quadrados, através de projetos aprovados pelo setor competente do Município de Cambé;

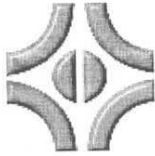
III – a empresa se compromete a edificar e funcionar no local uma indústria com atividade econômica com o ramo de “Prestação de Serviços de Armazenagem, Logística, Distribuição de produtos diversos e unidade de compressão, logística e descompressão de gás natural comprimido e veicular”;

IV - a empresa terá um compromisso de gerar um mínimo 43 (quarenta e três) empregos diretos;

V - a empresa deverá promover o retorno esperado do Valor Adicionado, descrito no projeto industrial protocolado sob nº. 4.935/2005, que é apurado pela diferença dos valores contábeis entre entradas e saídas de mercadorias, registradas no livro de apuração do ICMS, portanto com emissão de notas fiscais e/ou em relação ao ISS/QN é apurado por auto-lançamento ou estimativa promovido pelo órgão competente da Fazenda Municipal;

VI - considera-se: ICMS Incremental, o diferencial entre o valor da arrecadação de ICMS proporcionado pelo funcionamento da empresa, em um exercício, comparado com o exercício seguinte; e ISS/QN Incremental, o diferencial entre o ISS/QN arrecadado em determinado exercício, comparando com o arrecadado no exercício seguinte;

VII - a empresa poderá ficar isenta de pagamento de IPTU, pelo período de até 10 (dez) anos, caso o retorno do ICMS e ou ISS/QN arrecadado, de que trata o inciso IV do Artigo nº. 158 da Constituição Federal seja de, pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;



(Cont. LEI Nº. 2.012/2005)

VIII - a empresa se obriga a cumprir o término da construção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, mediante prévia autorização do Legislativo, caso comprove-se pelo setor competente a edificação do imóvel por fases.

ART. 3º. - O preço da alienação, bem como a forma de pagamento, são os constantes no Artigo anterior, sendo, no caso de prestações mensais, acrescidas de encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês. Além dos juros mencionados no “caput” desta cláusula, os valores das prestações serão corrigidas no mês subsequente ao do reajuste do salário mínimo, sempre que ocorrer, pelo índice oficial que mais se aproximar desse reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica entendido que, se as prestações não forem pagas até os seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) se quitadas em até 10 (dez) dias após o vencimento, 5% (cinco por cento) em até 30 (trinta) dias, 10% (dez por cento) em até 60 (sessenta) dias e 15% (quinze por cento) se quitadas após 60 (sessenta) dias do vencimento.

ART. 4º. - O não cumprimento das condições estabelecidas na Escritura Pública de Promessa de Venda e Compra, implicará em reversão pura e simples do imóvel, constando ser independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, bem como a devolução integral dos valores pagos a título de compra do imóvel.

ART. 5º. - A escritura definitiva do imóvel somente será concedida pelo Poder Executivo Municipal, após o término do auto de desapropriação nº. 548/2005 que tramita na única Vara Cível da cidade e Comarca de Cambé e a contar da posse do imóvel num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo funcionamento do empreendimento, comprovado por relatório circunstancial dos órgãos competentes, expedição do Alvará de Licença fornecido pelo órgão competente, no local de funcionamento do empreendimento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e a quitação por parte do retorno do ICMS e/ou ISS/QN, da diferença da alienação do imóvel no início do projeto pré-estabelecido entre o Poder Executivo Municipal e a empresa, juntamente com o aval da “COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”, que promoverá autorização ao Legislativo.

PARÁGRAFO 1º. - Enquanto não satisfeitos todos os encargos constantes desta Lei, o imóvel permanecerá clausurado, não podendo o adquirente dele dispor livremente, além do que será o mesmo inalienável, impenhorável, e intransferível, isento de qualquer ônus decorrente de hipoteca, penhor e outros estabelecidos em Lei.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração




(Cont. LEI Nº. 2.012/2005)


PARÁGRAFO 2º. - Cumpridas as condições e os encargos constantes desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, passará a área para o domínio pleno da empresa que dela poderá dispor livremente, contudo não poderá alterar a finalidade do imóvel que se destina única e exclusivamente para fins industriais ou comerciais, conforme o caso.

ART. 6º. - Quando as empresas, por qualquer motivo, não proporcionarem o retorno esperado ao Município nos campos social e econômico, deverá o Poder Executivo Municipal, exigir o ressarcimento das despesas tidas com os serviços executados de que tratam os incentivos a que se referem os incisos IV e V do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.586/2002.

ART. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 04 de novembro de 2005.


Adeilton Margonar
Prefeito Municipal


Dirceu Camiletti
Secretário Mun. de Administração


Udo Oswaldo Uhlmann
Assessor Mun. de Desenvolvimento Econômico

